



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

CNPJ 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 404, DE 21 DE MAIO DE 2002.

Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 9,55% (nove ponto cinqüenta e cinco por cento) a todos os servidores do Município de Comendador Levy Gasparian, exceto os agentes políticos.

Art. 2º - A presente revisão obedeceu a variação do I.N.P.C. (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) compreendendo o período de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

Art. 3º - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento sempre para mais em caso de centavos.

Art. 4º - Para encontrar o valor real dos vencimentos já revistos, deverá ser utilizado o multiplicador 1,0955.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito